

**第 76/2001 號行政長官批示**

經分析由受益機構提交的補助款項運用報告書後，考慮到有需要維持公佈於二零零零年十一月十三日第四十六期《澳門特別行政區公報》第一組之第 210/2000 號行政長官批示所設立的《鼓勵報業提升競爭力方案》：

基此，根據新聞局作出的建議；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 210/2000 號行政長官批示第二款的規定，作出本批示。

延長第 210/2000 號行政長官批示所設立的《鼓勵報業提升競爭力方案》期限至二零零一年十二月三十一日。

二零零一年四月二十三日

行政長官 何厚鏞

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 76/2001**

Considerando, após análise dos relatórios sobre a aplicação dos apoios financeiros recebidos apresentados pelas entidades beneficiadas, que se revela ainda necessário manter o sistema de incentivos para o aumento da competitividade da imprensa informativa periódica local, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2000, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 46, I Série, de 13 de Novembro de 2000;

Sob proposta do Gabinete de Comunicação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2000, o Chefe do Executivo manda:

É prorrogado até 31 de Dezembro de 2001, o período de duração do sistema de incentivos para o aumento da competitividade da imprensa informativa periódica local, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2000.

23 de Abril de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**立法會****第 3/2001 號決議**

根據行政委員會於二零零一年三月二十六日提交執行委員會之建議及執行委員會於二零零一年四月十日之決定，將二零零零年度澳門特別行政區立法會管理帳目交由全體會議進行審議。

根據十二月四日第 11/2000 號法律第四十五條第一款規定，立法會議決通過其二零零零年度管理帳目。

二零零一年四月十九日通過

立法會主席 曹其真

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Resolução n.º 3/2001**

Na sequência da proposta do Conselho Administrativo, apresentada em 26 de Março de 2001, e de acordo com a deliberação da Mesa de 10 de Abril de 2001, foi a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau relativa ao ano de 2000 submetido à apreciação do Plenário.

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 11/2000, de 4 de Dezembro, aprovar a sua Conta de Gerência de 2000.

Aprovada em 19 de Abril de 2001.

A Presidente, *Susana Chou*.

**社會文化司司長辦公室****第 17/2001 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條及第 62/94/M 號法令第十八條，作出本批示。

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA****Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 17/2001**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、核准載於本批示附件並作為本批示組成部分之大專助學金發放規章。

二、廢止一月二日第1/SAAEJ/97號批示。

三、本批示自二零零一/二零零二學年開始生效。

二零零一年四月二十四日

社會文化司司長 崔世安

1. É aprovado o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, constante do Anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho n.º 1/SAAEJ/97, de 2 de Janeiro.

3. O presente despacho produz efeitos a partir do ano lectivo de 2001/2002.

24 de Abril de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件  
大專助學金發放規章

第一章  
申請條件

第一節  
申請的一般條件

第一條

凡澳門永久性居民並在澳門特別行政區（以下簡稱澳門）教育暨青年局（以下簡稱教青局）註冊的正規學校就讀及完成中學最後四年課程且成績合格者，皆可申請大專助學金。

第二條

凡不符合上條規定，但於申請之日在澳門連續居住滿七年之澳門永久性居民，亦可申請。

第三條

現正就讀高等課程或已完成高等課程並有意修讀學位後課程之學生，若符合上述資格，亦可申請。

第四條

申請人不應具有與申請助學金用以修讀的課程相同或較高級之學位。

ANEXO

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR

CAPÍTULO I

Condições de candidatura

Secção I

Condições gerais de candidatura

Artigo 1.º

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior os residentes permanentes de Macau, que hajam frequentado e concluído com aproveitamento os últimos 4 anos do ensino secundário em instituições educativas de ensino curricular da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por Macau, registadas na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, doravante designada por DSEJ.

Artigo 2.º

Podem também candidatar-se os residentes permanentes de Macau que, não preenchendo a condição indicada no artigo anterior, completarem 7 anos consecutivos de residência em Macau, na data imediatamente anterior à da candidatura.

Artigo 3.º

Desde que preencham os requisitos referidos nos artigos anteriores, podem também candidatar-se os alunos que já estejam a frequentar cursos superiores ou que os tenham concluído e pretendam fazer cursos de pós-graduação.

Artigo 4.º

Os candidatos não devem ser detentores de grau académico igual ou superior ao conferido pelo curso para cuja frequência se destine a bolsa a que se candidatam.

## 第二節 申請的特定條件

### 第五條

助學金申請者除符合以上的一般條件外，還須按各申請類別符合以下各特定條件。

### 第六條

貸學金申請者須由本人證明自己或所屬家庭不具有經濟資源供其深造，且其家庭人均收入在金額限度內，才可申請。

### 第七條

一、獎學金申請者須在申請日之前緊接的學年完成中學教育，且最後兩學年的平均分等於或超過十六分（二十分制）或八十分（百分制），或中學最後兩年的平均分雖未達十六分或八十分，但成績在其學校名列第一或第二。

二、在緊接之前兩學年在高等課程中取得優異成績者亦可申請獎學金。

三、又或以優異成績完成大學或非大學高等課程而有意修讀學位後課程者同樣可申請獎學金。

### 第八條

特別助學金申請者須符合申請通告所載之特定條件且每月家庭人均收入不超過澳門幣陸仟元。

## 第二章 貸學金

### 第一節 申請程序

#### 第九條

申請應透過遞交經適當填寫的表格並附同下列文件為之：

1) 中學最後四年在教育局註冊的學校就讀的證明文件或在澳

## Secção II

### Condições específicas de candidatura

#### Artigo 5.º

Para além das condições gerais acima referidas, aplicam-se ainda as condições específicas constantes dos artigos seguintes, conforme o tipo de bolsa ou apoio a que os interessados se candidatam.

#### Artigo 6.º

Os candidatos às bolsas-empréstimo devem comprovar que não possuem, por si ou através do agregado familiar em que se integram, meios económicos que lhes possibilitem o prosseguimento dos seus estudos e cujo rendimento mensal *per capita* se enquadre nos limites fixados.

#### Artigo 7.º

1. Os estudantes que tenham concluído o ensino secundário, no ano lectivo imediatamente anterior à data do concurso, com médias dos últimos dois anos lectivos iguais ou superiores a 16 valores (na escala de 0 a 20 valores) ou 80 valores (na escala de 0 a 100 valores), ou não tendo médias dos últimos dois anos lectivos iguais ou superiores a 16 ou 80 valores, sejam o primeiro ou o segundo classificado da sua escola, podem candidatar-se à bolsa de mérito.

2. Podem também candidatar-se às bolsas de mérito os estudantes que, no curso superior, tenham obtido classificação com distinção nos dois anos lectivos imediatamente anteriores.

3. Podem ainda candidatar-se às bolsas de mérito os estudantes que tenham finalizado o ensino superior, universitário ou não, com distinção, no caso de pretenderem frequentar um curso de pós-graduação.

#### Artigo 8.º

Todos aqueles que pertençam a agregado familiar com rendimento mensal *per capita* não superior a 6 000,00 patacas, sem prejuízo de outras condições específicas que venham a constar do aviso do concurso, podem candidatar-se às bolsas especiais.

## CAPÍTULO II

### Bolsas-empréstimo

#### Secção I

### Candidatura

#### Artigo 9.º

A candidatura faz-se pela entrega de um boletim devidamente preenchido, o qual deve ser completado com os seguintes documentos:

1) Documento comprovativo de frequência dos últimos quatro anos de ensino secundário em instituição educativa regista-

門居住滿七年之證明文件；

- 2) 由有關僱主實體和財政局適當確認之家庭總收入和財產聲明書；
- 3) 澳門居民身份證副本。

第十條

上條所述之家庭總收入是指有關家庭可處置收入的一切來源，包括薪俸、工資、雙薪、假期津貼、退休或各種撫恤金、租金、存款利息、酬勞、佣金及商業活動的利潤。

第二節  
甄選

第十一條

根據每月人均收入及擬修讀的課程進行甄選，並以就讀澳門高等教育機構為優先。

第十二條

每月人均收入依下列公式計算：

$$C = (R - DH) \div 12N$$

其中：C = 每月人均收入；

R = 過去十二個月家庭總收入；

DH = 過去十二個月家庭房屋總開支（租金或供款）；

N = 家庭成員人數。

第十三條

從家庭總收入中扣除房屋開支之每月最高金額，相當於向公共行政部門人員發放之房屋津貼額。

第三節  
入選者應提交文件

第十四條

獲批貸學金者，必須於指定期限內確認接受助學金，並遞交

da na DSEJ ou documento comprovativo de residência em Macau por 7 anos consecutivos;

- 2) Declarações dos rendimentos totais e bens do agregado familiar devidamente confirmadas pelas respectivas entidades patronais e pela Direcção dos Serviços de Finanças;
- 3) Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau.

Artigo 10.º

Para os efeitos referidos no artigo anterior, entende-se por rendimentos totais todas as fontes de receitas postas à disposição do respectivo agregado familiar, incluindo vencimentos, salários, décimo terceiro mês, subsídios de férias, pensões, rendas, juros bancários, gratificações, comissões e lucros de actividades comerciais.

Secção II  
Seleccção

Artigo 11.º

Os candidatos são seleccionados de acordo com a sua capacitação mensal, atendendo-se ainda ao curso que pretendam frequentar, preferencialmente os cursos ministrados pelas instituições de ensino superior de Macau.

Artigo 12.º

Para cálculo do rendimento mensal *per capita* é utilizada a seguinte fórmula:

$$C = (R - DH) \div 12 N \text{ sendo}$$

C = Rendimento mensal *per capita*;

R = Rendimentos totais do agregado familiar relativos aos últimos 12 meses;

DH = Despesas totais com a habitação relativas aos últimos 12 meses (renda ou amortização);

N = Número de elementos que compõem o agregado familiar.

Artigo 13.º

O quantitativo máximo mensal a deduzir nos rendimentos totais do agregado familiar, correspondente à despesa com a habitação, é fixado, em valor igual ao do subsídio de residência atribuído aos trabalhadores da função pública.

Secção III

Documentos que os beneficiários devem entregar

Artigo 14.º

Os beneficiários têm de confirmar a aceitação da bolsa que lhes seja atribuída no prazo indicado e entregar os seguintes

以下文件，否則被視為自動放棄。

1) 由本人簽署並經認證筆跡的承諾償還所收款項的聲明書，倘為未成年者則由監護人簽署；

2) 由兩名通常居住於澳門並持有澳門居民身份證的保證人簽署的還款擔保書。

#### 第四節 期間及續期

##### 第十五條

助學金的發放為期一年，可續期至課程結束或受益人退學止，惟受益人須於每年十月三十一日或之前提交上學年成績證明書及緊隨一學年之註冊文件。

##### 第十六條

倘未能遵守上條規定的期限，受益人應於期內以書面陳述理由，否則，扣減相當於一個月之助學金。

##### 第十七條

至每年十二月十五日止，倘仍未遞交第十五條規定之文件，將導致助學金自動終止，屬特殊學制並預先獲得教青局同意者除外。

#### 第五節 貸學金的終止

##### 第十八條

基於以下原因，教青局終止發給貸學金：

- 1) 受益人作虛假聲明；
- 2) 因成績不合格或轉學科導致耽誤學習超過一學年；
- 3) 受益人在紀律或刑事程序中被處分或被定罪；
- 4) 家庭或本人經濟條件改變，使受益人不再符合本規章所規定的條件。

documentos, sob pena de serem considerados automaticamente desistentes:

1) Declaração passada pelo próprio, ou se for menor, pelo encarregado de educação, com assinatura reconhecida por notário, em que se compromete a reembolsar as quantias recebidas;

2) Termo de fiança de reembolso subscrito por dois fiadores com residência habitual em Macau e possuidores do Bilhete de Identidade de Residente de Macau.

#### Secção IV

#### Duração e renovação da bolsa

##### Artigo 15.º

As bolsas são concedidas por um ano e são renováveis até ao fim do curso ou até ao mês seguinte ao da desistência. A renovação é anual mediante a entrega, pelo bolseiro, até 31 de Outubro de cada ano, de um certificado de aproveitamento escolar e de um documento de matrícula no ano escolar seguinte.

##### Artigo 16.º

No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo indicado no artigo anterior, deve o bolseiro apresentar, em tempo útil, por escrito, motivo justificativo, sob pena de cancelamento temporário da bolsa correspondente a uma mensalidade.

##### Artigo 17.º

A falta de entrega, até 15 de Dezembro de cada ano, dos documentos mencionados no artigo 15.º, dá automaticamente origem à cessação da bolsa, sem prejuízo das situações originadas por calendários académicos diferentes e com prévio acordo da DSEJ.

#### Secção V

#### Cessação da bolsa

##### Artigo 18.º

A DSEJ faz cessar a bolsa-empréstimo pelos seguintes motivos:

- 1) Prestação de falsas declarações pelo bolseiro;
- 2) Reprovação ou mudança do curso que implique a perda de mais do que um ano de estudos;
- 3) Condenação do bolseiro em processo disciplinar ou criminal;
- 4) Alteração das condições económicas do agregado familiar ou do próprio que implique que o bolseiro deixe de estar em condições de ser abrangido, de acordo com o presente regulamento.

## 第十九條

## Artigo 19.º

如屬上條1)或3)項所指的情況，貸學金在證實有關資料虛假或被定罪的翌月終止，而所收之款項應立即清還。

Nas situações previstas nas alíneas 1) e 3) do artigo anterior, a bolsa cessa no mês seguinte, respectivamente, à verificação das falsas declarações e à condenação do bolseiro e implica imediato reembolso das importâncias recebidas.

## 第二十條

## Artigo 20.º

如屬第十八條4)項所指的情況，貸學金亦於證實有關資料的翌月終止，而已收取之款項則根據本規章第二十一至第二十四條規定償還。

Na situação prevista na alínea 4) do artigo 18.º, a cessação da bolsa-empréstimo ocorre também no mês seguinte à verificação da causa que lhe deu origem, devendo o reembolso das importâncias recebidas ser efectuado de acordo com o disposto nos artigos 21.º a 24.º do presente regulamento.

### 第六節 償還

## Secção VI

**Reembolso**

## 第二十一條

## Artigo 21.º

一、貸學金受益人收取的款項構成債務，該等債務應在“ $n+2$ ”年期內償還，其中 $n$ 代表收款之年期。

1. As importâncias recebidas pelos beneficiários de bolsas-empréstimo constituem dívidas que devem ser reembolsadas no prazo máximo de « $n+2$ » anos, sendo  $n$  o período de percepção.

二、償還期間從完成課程或退學或教青局決定終止助學金之翌月開始計算。

2. A contagem do prazo de reembolso inicia-se no mês seguinte à conclusão do curso ou da sua desistência ou à cessação da bolsa por decisão da DSEJ.

## 第二十二條

## Artigo 22.º

總欠款額低於澳門幣壹萬伍仟元者，最長償還期不得超過兩年。

Para as dívidas não superiores a 15 000,00 patacas, o prazo máximo de reembolso é até 2 anos.

## 第二十三條

## Artigo 23.º

償還可以一次性或按月進行，而首次給付最遲應在完成課程或退學或終止助學金後起計十三個月內為之，且每月之償還金額不得低於教青局指定之數額。

Os reembolsos podem ser feitos numa única prestação ou em prestações mensais, sendo a primeira liquidada até ao décimo terceiro mês após a conclusão do curso ou da sua desistência ou da cessação, e as quantias mensais não podem ser inferiores às indicadas pela DSEJ.

## 第二十四條

## Artigo 24.º

償還不能延遲或中止，但以下特殊情況並事先得到教青局批准除外：

O reembolso não pode ser adiado nem suspenso, excepto nos seguintes casos especiais e com a autorização prévia da DSEJ:

1) 因教青局的決定而被取消助學金後繼續修讀原來報讀的課程者；

1) Continuar a frequentar o curso em que o bolseiro estava inscrito aquando da cessação da bolsa por decisão da DSEJ;

2) 繼續修讀更高程度之全日制課程；

2) Continuar a frequentar cursos de regime normal e de nível mais elevado;

3) 有適當證明患重病或沒有能力工作者。

3) Comprovar devidamente que está gravemente doente ou incapacitado.

### 第三章 獎學金

#### 第一節 申請程序

##### 第二十五條

申請應透過遞交經適當填寫的表格並附同下列文件進行：

- 1) 由申請人曾就讀之學校發出之具中學最後兩學年的平均分證明。倘申請人為高等教育的學生，則應出示緊接前兩學年的成績證明；
- 2) 為甄選目的，來自中學教育的申請人須遞交中學最後四年的成績證明；
- 3) 第九條 2) 及 3) 項所指的文件。

##### 第二十六條

貸學金受益人倘符合第七條（二）款所指的條件，可申請將貸學金轉為獎學金。申請應於每年十一月份內提出，並呈交緊接前兩學年的成績證明。而每年轉換名額則由社會文化司司長訂定。

#### 第二節 甄選及發放

##### 第二十七條

申請人的甄選按學業成績進行，如成績相同，則採用緊接之前數年所取得的成績。

##### 第二十八條

獲批獎學金者，必須於指定期限內確認接受該獎學金，並遞交以下文件，否則被視為自動放棄：

- 1) 由本人簽署並經認證筆跡之聲明書，承諾償還不適當收取及同時以貸款形式收取之款項，倘為未成年者則由監護人簽署；

### CAPÍTULO III

#### Bolsas de mérito

##### Secção I

#### Candidatura

##### Artigo 25.º

A candidatura faz-se pela entrega de um boletim devidamente preenchido, o qual deve ser completado com os seguintes documentos:

- 1) Certificado passado pela escola frequentada pelo candidato, com indicação das médias finais dos últimos dois anos lectivos de ensino secundário ou certidão de aproveitamento obtido nos dois anos lectivos imediatamente anteriores, caso seja estudante de habilitação de ensino superior;
- 2) Os candidatos do ensino secundário devem ainda entregar, para efeitos de selecção, certidões de aproveitamento anual, referentes aos últimos quatro anos do ensino secundário;
- 3) Documentos indicados nas alíneas 2) e 3) do artigo 9.º

##### Artigo 26.º

Os beneficiários de bolsas-empréstimo podem candidatar-se à conversão das suas bolsas em bolsa de mérito, desde que satisfaçam as condições referidas no n.º 2 do artigo 7.º A candidatura faz-se anualmente no mês de Novembro, devendo ser completada com a entrega de certidão de aproveitamento dos dois anos lectivos imediatamente anteriores. O número de conversões é fixado anualmente pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

##### Secção II

#### Seleccção e concessão da bolsa

##### Artigo 27.º

Os candidatos são seleccionados com base na classificação académica e, em caso de igualdade, recorre-se às classificações obtidas nos anos imediatamente anteriores.

##### Artigo 28.º

Os beneficiários têm de confirmar a aceitação da bolsa que lhes seja atribuída no prazo indicado e entregar os seguintes documentos, sob pena de serem considerados automaticamente desistentes:

- 1) Declaração passada pelo próprio ou, se for menor, pelo encarregado de educação, com assinatura reconhecida por notário, em que se compromete a reembolsar as importâncias indevidamente recebidas e as recebidas na forma de empréstimo;

2) 由兩名通常居住於澳門並持有澳門居民身份證的保證人簽署的還款擔保書。

2) Termo de fiança de reembolso subscrito por dois fiadores com residência habitual em Macau e possuidores do Bilhete de Identidade de Residente de Macau.

### 第二十九條

### Artigo 29.º

第十五、第十六及第十七條的規定適用於獎學金發放的期間及續期。

À duração e renovação da bolsa de mérito é aplicável o disposto nos artigos 15.º, 16.º e 17.º

## 第三節 獎學金的終止

## Secção III Cessação das bolsas de mérito

### 第三十條

### Artigo 30.º

在下列情況下，教育局終止發給獎學金：

A DSEJ faz cessar a bolsa de mérito nos seguintes casos:

- 1) 受益人作虛假聲明；
- 2) 學年平均成績低於“良”或同等程度，但因有適當證明之長期患病導致成績不理想者除外；
- 3) 受益人在紀律或刑事程序中被處分或被定罪；
- 4) 轉換課程而導致耽誤一學年。

1) Prestação de falsas declarações;

2) Média do ano lectivo inferior a «Bom» ou equivalente, a não ser que a situação seja originada por motivo de doença prolongada e devidamente comprovada;

3) Condenação do bolseiro em processo disciplinar ou criminal;

4) Mudança de curso que implique a perda de um ano escolar.

### 第三十一條

### Artigo 31.º

由於上條1)或3)項所載的原因導致獎學金的終止，亦引致須立即清還不適當收取的款項。

A cessação da bolsa de mérito originada pelos motivos constantes das alíneas 1) e 3) do artigo anterior implica ainda o reembolso imediato das importâncias indevidamente recebidas.

### 第三十二條

### Artigo 32.º

因第三十條2)或4)項所載的原因導致獎學金的終止，受益人可選擇領取貸學金，但受收入限制的約束。為此，應考慮在首次申請時所申報的資料。

Na cessação da bolsa de mérito originada pelos motivos constantes das alíneas 2) e 4) do artigo 30.º, pode o bolseiro optar por uma bolsa-empréstimo, sujeitando-se à limitação de rendimentos, para o que são considerados os elementos declarados na primeira candidatura.

## 第四章 特別助學金

## CAPÍTULO IV Bolsas especiais

### 第一節 申請、甄選及期間

### Secção I Candidatura, selecção e duração

### 第三十三條

### Artigo 33.º

特別助學金受益人完成有關課程後，必須立即在澳門從事職業，並以在公共行政當局內任職為優先，服務期間在申請通告中指明，原則上不少於三年。

Os beneficiários de bolsas especiais ficam obrigados a exercer a sua actividade profissional em Macau, preferencialmente na função pública, logo após a conclusão do curso, pelo período a indicar no aviso de concurso, em princípio nunca inferior a 3 anos.

## 第三十四條

申請程序與獎學金的相同，但須按上條的規定，一俟獲批後遞交承諾在有關課程結業後在本澳從事職業的聲明書及與第十四條2)項相同的擔保書。倘同時接受以貸款形式發出之其他援助，亦須提交還款聲明書。

## 第三十五條

申請人的甄選是按學歷和學業成績進行，在相同的情況下，特別助學金將給予每月人均收入較低者。

## 第三十六條

第十五、第十六及第十七條的規定適用於特別助學金發放的期間及續期。

## 第二節

## 特別助學金的終止

## 第三十七條

在下列情況下，教育局終止發給特別助學金：

- 1) 受益人作虛假聲明；
- 2) 在就讀有關課程期間超過一學年成績不合格；
- 3) 受益人在紀律或刑事程序中被處分或被定罪；
- 4) 轉換課程或退學。

## 第三十八條

如屬上條1)或3)項所指的情況，須立即退回已收取的款項。

## 第三十九條

如屬第三十七條2)或4)項所指的情況或不遵守第三十三條的規定，須按第二十一條至第二十四條的規定償還已收款項。

## 第五章

## 特殊助學金及特殊津貼

## 第四十條

發放特殊助學金及特殊津貼的目的是為了可以補充以上各條中未有包括在內的特別情況，以及發放津貼補足其他實體提供但被認為不足的資助，以便受益人所建議的學習計劃得以繼續。

## Artigo 34.º

O processo de candidatura é idêntico ao dos candidatos para bolsas de mérito, devendo, ainda, logo que sejam seleccionados, apresentar uma declaração de compromisso de exercício de actividade profissional em Macau, após a conclusão do curso, nos termos do artigo anterior, e um termo de fiança idêntico ao descrito na alínea 2) do artigo 14.º Se o bolseiro for contemplado com outros apoios em forma de empréstimo, deve também entregar a respectiva declaração de reembolso.

## Artigo 35.º

Os candidatos são seleccionados com base no grau e na classificação académica e, em caso de igualdade, a bolsa será atribuída a quem possuir rendimento mensal *per capita* mais baixo.

## Artigo 36.º

À duração e renovação de bolsas especiais é aplicável o disposto nos artigos 15.º, 16.º e 17.º

## Secção II

## Cessação de bolsa especial

## Artigo 37.º

A DSEJ faz cessar a bolsa especial pelos seguintes motivos:

- 1) Prestação de falsas declarações pelo bolseiro;
- 2) Mais do que uma reprovação de ano escolar;
- 3) Condenação do bolseiro em processo disciplinar ou criminal;
- 4) Mudança ou desistência do curso.

## Artigo 38.º

Na situação prevista nas alíneas 1) e 3) do artigo anterior, há lugar à reposição imediata das importâncias recebidas.

## Artigo 39.º

Na situação prevista nas alíneas 2) e 4) do artigo 37.º, bem como a falta de cumprimento do determinado no artigo 33.º, dá origem ao reembolso nos termos dos artigos 21.º a 24.º

## CAPÍTULO V

## Bolsas e subsídios extraordinários

## Artigo 40.º

As bolsas e subsídios extraordinários destinam-se a possibilitar a intervenção em casos especiais não constantes dos artigos anteriores, bem como para complementar os apoios de outras entidades, considerados insuficientes para a prossecução do programa de estudos a que o bolseiro se propôs.

## 第四十一條

## Artigo 41.º

第三十三條至第三十九條的規定適用於特殊助學金及特殊津貼制度。

É aplicável ao regime de bolsas e subsídios extraordinários o disposto nos artigos 33.º a 39.º

### 第六章 助學金的兼收

### CAPÍTULO VI Acumulação de bolsas de estudo

## 第四十二條

## Artigo 42.º

在不妨礙下條之規定情況下，助學金受益人不得同時兼收其他機構發放之助學金。否則，原有之助學金將被取消，並應退回自接受另一助學金之日起所不適當收取之款項。

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os beneficiários de uma bolsa de estudo não podem receber cumulativamente bolsas de outras instituições. Caso contrário, haverá lugar ao cancelamento daquela e à reposição das importâncias indevidamente recebidas, a partir da data em que teve início o recebimento da outra bolsa de estudo.

## 第四十三條

## Artigo 43.º

其他機構透過就讀學校或學校本身給予之一次性獎勵或學費減免，不影響本規章訂定之助學金之給予。

Os prémios pecuniários de prestação única ou as isenções ou reduções de propinas concedidas por instituições, através dos estabelecimentos de ensino em que os bolseiros se encontram, ou pelos próprios estabelecimentos de ensino, não prejudicam a atribuição das bolsas previstas neste regulamento.

### 第七章 旅費和住宿津貼

### CAPÍTULO VII Subsídios de passagens e de alojamento

## 第四十四條

## Artigo 44.º

旅費和住宿津貼是以貸款方式發放，只有在獲批助學金的同時才被考慮。啟程旅費及住宿津貼申請是在申請助學金的同一表格上作出，而回程旅費津貼申請則應於課程結束前單獨作出。

Os subsídios de passagens e de alojamento são concedidos acessoriamente à bolsa de estudo na forma de empréstimo. O pedido de subsídio para as primeiras passagens e o de alojamento são feitos no próprio boletim de candidatura a bolsas de estudo, sendo o pedido de subsídio para as viagens de regresso apresentado antes da conclusão do curso, em pedido autónomo.

## 第四十五條

## Artigo 45.º

倘申請人數超過定額，津貼之發放將按申請人的每月人均收入進行。

No caso de o número de candidatos ser superior ao número dos subsídios postos a concurso, a atribuição dos subsídios é feita em função da capitação mensal dos candidatos.

## 第四十六條

## Artigo 46.º

以旅費及住宿津貼名義收取的款項按第二十一條至第二十四條的規定償還。

Os montantes recebidos a título de subsídios de passagem e de alojamento são reembolsados nos termos dos artigos 21.º a 24.º

### 第八章 受益人的義務

### CAPÍTULO VIII Deveres dos bolseiros

## 第四十七條

## Artigo 47.º

受益人的義務如下：

São deveres dos bolseiros:

1) 準確地按教青局的要求作一切聲明和澄清；

1) Prestar com exactidão todas as declarações e esclarecimentos solicitados pela DSEJ;

- 2) 未經教育局事先同意，不得轉換課程；
- 3) 對可能直接或間接影響其學習成果的情況，作即時的知會；
- 4) 倘更改住址或銀行資料，盡快通知教育局；
- 5) 知會有關本人及其家庭財政狀況的轉變。

#### 第四十八條

不履行上條所指之義務，可導致終止或暫時取消助學金。

### 第九章 最後及過渡規定

#### 第四十九條

助學金及其他津貼之申請期、名額、金額及人均收入限額由社會文化司司長因應學生福利基金的財政資源以及澳門各高等院校所能提供的學額等因素以批示形式訂定。

#### 第五十條

按本規章規定，由助學金受益人所借的債款不因時效而消滅，可以在任何時間索償，為強制徵收的效力，此等債務被視為對公庫的債務。

#### 第五十一條

祇要明示聲明接受本規章所載的規定，公法及私法實體可將擬發放的助學金交由學生福利基金處置，但不影響該等實體認為重要的特定條件。

#### 第五十二條

按照七月十八日第 20/SAAEJ/94 號批示及一月二日第 1/SAAEJ/97 號批示取得助學金之受益人，仍受該等法規管制，直至其完成有關課程。

- 2) Não mudar de curso sem prévio acordo da DSEJ;
- 3) Dar imediato conhecimento das circunstâncias que, directa ou indirectamente, possam prejudicar o seu rendimento escolar;
- 4) Informar, em tempo útil, a DSEJ da mudança de endereço ou conta bancária;
- 5) Comunicar as alterações relacionadas com a situação financeira do próprio e do seu agregado familiar.

#### Artigo 48.º

Da falta de cumprimento dos deveres referidos no artigo anterior pode resultar no cancelamento temporário ou na cessação da bolsa.

### CAPÍTULO IX

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 49.º

O período para a candidatura às bolsas e aos subsídios, o seu número, os seus montantes, bem como os escalões de capitação mensal, são fixados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, onde devem ser considerados como factores de ponderação disponibilidades financeiras do Fundo de Acção Social Escolar e a capacidade e variedade de ofertas das instituições de ensino superior de Macau.

#### Artigo 50.º

As dívidas contraídas pelos bolseiros nos termos do presente regulamento são imprescritíveis, exigíveis em qualquer momento, e são havidas, para efeitos de cobrança coerciva, como dívidas para com a Fazenda Pública.

#### Artigo 51.º

Os organismos de direito público e entidades privadas podem colocar à disposição do Fundo de Acção Social Escolar bolsas que pretendam conceder, desde que declarem expressamente aceitar as normas contidas no presente regulamento, sem prejuízo de outras condições específicas julgadas pertinentes pelos mesmos.

#### Artigo 52.º

Aqueles que adquiriram o estatuto de bolseiro de acordo com o disposto nos Despachos n.ºs 20/SAAEJ/94, de 18 de Julho, e 1/SAAEJ/97, de 2 de Janeiro, continuam a ser abrangidos pelos termos daqueles diplomas, até à conclusão dos respectivos cursos.